

ESTATUTO CBTP

PREÂMBULO

Nós, os Presidentes das FEDERAÇÕES DE TIRO PRÁTICO, integrantes da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO, decretamos e consolidamos as alterações no Estatuto da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO que estabelecerá o regime jurídico e as normas de funcionamento do esporte TIRO PRÁTICO no Brasil.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO, também designada por suas iniciais CBTP, é o órgão máximo dirigente do esporte amador denominado TIRO PRÁTICO.

Art. 2º - A CBTP é uma associação civil de direito privado, com caráter eminentemente desportivo e amador, de fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado, fundada em 25 de abril de 1992 na cidade de São Paulo, com prazo indeterminado e com número ilimitado de associados, com sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, localizado à Rua Sergipe, 1167, sala 703, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP. 30130-174.

Art. 3º - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO, CBTP, com Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro sob o nº. 880, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.895.892/0001-09, na qualidade de entidade nacional de administração do desporto, pertencente ao Sistema Nacional do Desporto, está homologada junto ao Ministério dos Esportes sob o nº 230005.000279/89-18, para representar e organizar o esporte amador do TIRO PRÁTICO de forma harmônica entre as entidades regionais de administração nos termos do presente estatuto.

§ - Único - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO é sucessora da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO, assumindo todo o acervo, passivo e ativo e garantindo aos seus associados, Federações, Associações, Clubes todos os direitos e deveres assumidos junto àquela entidade.

Art. 4º - São fundadores da CBTP as: FEDERAÇÃO PAULISTA DE TIRO PRÁTICO, FEDERAÇÃO PARANAENSE DE TIRO PRÁTICO, FEDERAÇÃO GAÚCHA DE TIRO PRÁTICO, FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO DE JANEIRO, FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL, FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TIRO PRÁTICO, FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TIRO PRÁTICO, FEDERAÇÃO MINEIRA DE TIRO PRÁTICO, CLUBE DOS CAÇADORES DE NATAL e ASSOCIAÇÃO BAIANA DE TIRO.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A CBTP, com personalidade jurídica diferente dos seus associados, tem por objetivo dirigir o TIRO PRÁTICO em todo território nacional, em todas as modalidades desportivas tratadas neste estatuto, com representatividade internacional ou não.

§ - Único - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO tem como princípio fundamental a liberdade de associação, preenchidos os requisitos legais e respeitada a capacidade de cada associado.

Art. 6º - Compete à CBTP a representatividade legal e exclusiva em todo o território nacional, das modalidades com administração internacional sob o comando da INTERNATIONAL PRACTICAL SHOOTING CONFEDERATION (IPSC), NATIONAL RIFLE ASSOCIATION (NRA), IMSSU (INTERNATIONAL METALLIC, SILHOUETTE SHOOTING UNION), INTERNATIONAL HANDGUN METALIC SILHOUETTE ASSOCIATION (IHMSA), STEEL CHALLENGE CORPORATION e outras a que vier filiar-se.

§ Único - O Presidente da CBTP é o único e exclusivo representante de todas as modalidades internacionais representadas pela CBTP e poderá se fazer representar por delegado credenciado.

Art. 7º - A CBTP tem como objetivos:

- I - Promover e autorizar a formação de Federação nos Estados que ainda não a possui;
- II - filiar as entidades de prática desportiva, clubes, quando nos Estados não existir a formação de três ou mais clubes de tiro, para a constituição legal de uma Federação;
- III - formar árbitros e técnicos, conveniando-se, se for o caso, com órgãos de direção nacional ou entidades internacionais;
- IV - promover provas regionais e nacionais anualmente;
- V - promover, sempre que possível, provas internacionais;
- VI - incentivar a participação dos seus associados, facilitando e planejando seus deslocamentos em torneios nacionais e internacionais.
- VII - promover seminários sobre assuntos de interesse do esporte "TIRO";
- VIII - editar, ou conveniar-se com editoras, órgão de divulgação sobre o esporte "TIRO";
- IX - ponderar às autoridades militares e civis sobre as vantagens em praticar e as necessidades do esporte "TIRO PRÁTICO";
- X - autorizar às suas Filiadas à formação de cursos para Árbitros e Técnicos do esporte "TIRO PRÁTICO";
- XI - reconhecer no Brasil cursos frequentados no exterior;
- XII - sanar dúvidas dos atiradores com relação ao Tiro Prático e assisti-los nas dificuldades encontradas na prática desse esporte, defender seus direitos, interesses e prerrogativas;
- XIII - emitir diplomas, certidões e identificação aos associados.

§ 1º - A filiação de atletas será aceita exclusivamente através das Federações.

§ 2º - A filiação direta do atleta à CBTP, para atender os princípios fundamentais da livre associação do esporte, poderá ser realizada nos seguintes casos:

- I - na ausência de Federação legalmente constituída em determinada região;
- II - por aplicação da penalidade de suspensão e/ou exclusão da Federação.

CAPÍTULO III

DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS MODALIDADES GERIDAS PELA CBTP.

Art. 8º - "TIRO PRÁTICO" é o tiro esportivo dinâmico, caracterizado pela diversidade de estilos, em que a velocidade, a precisão e a potência são fundamentos básicos da modalidade.

§ 1º - Por imperativo legal, a CBTP adotará os regulamentos internacionais emanados da IPSC (International Practical Shooting Confederation), IHMSA (International Handgun Metallic Silhouette Association), IMSSU (International Metallic, Silhouette Shooting Union), NRA (National Rifles Association), Steel Challenge e outras entidades internacionais a que vier filiar-se.

§ 2º - Subordinam-se à jurisdição e competência da CBTP, além das modalidades já mencionadas e das modalidades especiais e assemelhados, também as seguintes modalidades: DUELO AOS GONGOS, SILHUETA METÁLICA DE AR, CARABINA DE AR MIRA ABERTA, PÓLVORA NEGRA, CARABINA ESPORTE, TIRO DE DEFESA, SAQUE RÁPIDO PISTOLA DESPORTIVA MEXICANA.

Art.9º - É prerrogativa da CBTP e, somente por expressa delegação desta, atestar, quando necessário, a aptidão de desportistas no manejo de armas, principalmente aquelas consideradas por legislação específica de uso não permitido e, conseqüentemente, também declará-lo apto a participar de atividades de provas de Tiro Prático.

CAPÍTULO IV DO ACERVO – DOS SÍMBOLOS

Art. 10 - São sinais distintivos da CBTP: A bandeira, o escudo e as marcas:

I – a bandeira será de formação retangular, calculadas as suas dimensões, tomando-se por base a largura desejada, a aplicação da marca CBTP deverá ser feita em aplicação positiva (Fundo Branco) de forma centralizada;

II - o escudo deverá preservar as cores dos shapes (formas onduladas) nas cores Amarelo, Verde e Azul, com a conotação exclusiva de destaque da sigla CBTP. A tipografia (Fonte) deve estar centralizada, pendente para a direita e na cor Azul Escuro, conforme manual da marca;

§ 1º - Os associados deverão fazer o uso das marcas da CBTP nos limites autorizados, seguindo e respeitando todas as regras e instruções constantes no Manual de Marcas e Instrução Normativa da Confederação;

§ 2º - Os associados se comprometem a zelar pela reputação material e moral das marcas da Confederação, informando e auxiliando a CBTP em casos de violação de marcas;

§ 3º - A Diretoria da Confederação poderá decidir pelas medidas necessárias para proteção e defesa de seus símbolos e marcas.

TÍTULO II DOS PODERES CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - São órgãos de direção e fiscalização:

I – Assembleia Geral (AG)

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

IV – Conselho de Direção

V - Tribunal Superior de Justiça Desportiva (TSJD)

§ 1º - A CBTP poderá reembolsar os membros de sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

§ 2º - É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da CBTP, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

§ 3º - A CBTP garantirá a participação dos atletas associados nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Art. 12 - A CBTP na gestão da entidade adotará princípios definidores da gestão democrática tais como, os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para uma gestão democrática, efetiva e transparente da entidade.

§ 1º - A CBTP atuará com total transparência na gestão dos recursos financeiros da entidade garantindo a todos os filiados em dia com suas obrigações, acesso aos relatórios, pareceres, balanços e balancetes relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBTP.

§ 2º - A CBTP garantirá a todos os associados e filiados acesso à fiscalização interna da entidade, através dos documentos e informações relativas à prestação de contas publicados no sítio eletrônico da instituição.

§ 3º - A CBTP adotará mecanismos de controle social na gestão da entidade, avaliando seus objetivos processos e resultados com a gestão compartilhada da entidade com seus associados e filiados para a construção de um ambiente absolutamente democrático.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e o poder soberano da Confederação.

Art. 14 - A Assembleia Geral é constituída pelas Federações.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias, Eletivas e Extraordinárias, o Presidente da Federação poderá se fazer representar por Delegado devidamente credenciado.

§ 2º - O Presidente da CBTP presidirá os trabalhos e convocará um secretário, salvo quando a Assembleia Geral for convocada por 1/5 dos associados.

§ 3º - A entidade regional do desporto, Federação, terá direito a 1 (um) voto.

§ 4º - Sempre que uma Federação deixar de tomar parte em mais de um campeonato, promovido pela CBTP, ou não estiver em dia com suas obrigações e taxas, perderá o direito de voto na Assembleia e só readquirirá no momento de participar, ou depois que houver participado de novo campeonato e colocado suas pendências em dia.

Art. 15 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente duas vezes ao ano, e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por um quinto de seus associados:

I – ordinariamente:

- a) dar publicidade aos associados das demonstrações financeiras da Confederação e julgar o balanço geral econômico e financeiro do exercício anterior, para a devida homologação da prestação de contas, que deverá ser apresentada pela Diretoria acompanhado do parecer do Conselho Fiscal até o final da 2ª quinzena de abril de cada ano. Se necessário solicitar Auditoria Independente; e
- b) homologar a Proposta Orçamentária para o exercício do ano seguinte, incluída nesta as taxas de filiação e anuidade.

§ 1º - a prestação de contas observará os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

§ 2º - todos os associados da CBTP terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, durante a Assembleia.

§ 3º - Os documentos relativos à prestação de contas serão publicados no sítio eletrônico da entidade.

II – Quadrienalmente:

- a) eleger o de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes Executivos, Vice-Presidente da Região Centro-Oeste, Vice-Presidente da Região Norte, Vice-Presidente da Região Nordeste, Vice-Presidente da Região Sudeste, Vice-Presidente Região Sul, Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, Conselho Fiscal, Conselho de Direção e membros do Tribunal Superior de Justiça Desportiva.

§ Único - O mandato da diretoria coincidirá com o ano fiscal, compreendendo de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

III - Extraordinariamente:

a) em qualquer tempo, por convocação do Presidente da CBTP, por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de no mínimo 1/5 das Federações filiadas, declarando-se sempre, qual o motivo da convocação.

§ 1º - A convocação da AG só poderá ser solicitada por associados quites com suas obrigações perante a Confederação, devendo no ato fazer prova disso.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita com prazo de 15 (quinze) dias no mínimo de antecedência da data marcada através de Fax, Carta registrada, anúncios, e-mails etc.

§ 3º - No caso da AG, inc. III, “a”, o pedido será despachado pelo Presidente dentro de cinco dias, marcando a reunião para 15 (quinze) dias após.

§ 4º - Se o Presidente, sem fundamento previsto neste Estatuto, indeferir o pedido ou deixar de atendê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a convocação poderá ser feita por 1/3 dos associados, sempre com observância do § 1º.

§ 5º - Em primeira convocação, realizar-se-á a AG ou AGE desde que estejam presentes 2/3 dos seus membros; decorrida meia hora, em não havendo *quorum* acima, instalar-se-á em segunda e última convocação com qualquer número.

§ 6º - O edital mencionará os objetivos da Convocação da AG ou AGE, bem como a ordem do dia, sem referências genéricas.

Art. 16 - É ainda competência da Assembleia:

I - preencher os cargos vagos, na forma deste Estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros dos Poderes por ela eleitos;

II - dar posse ao Presidente, Vice-Presidentes, Secretário Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, Conselho Fiscal, Conselho de Direção e membros do Tribunal Superior de Justiça Desportiva e, quando for o caso, aos membros dos demais poderes sendo lícito atribuir ao Presidente delegação para tal fim;

- III - aprovar a reforma do presente Estatuto por iniciativa de seus membros, após proposta destes, ou por imposição de Lei superior, esta a qualquer tempo;
- IV – aprovar a extinção da Confederação Brasileira de Tiro Prático;
- V – destituir os membros da Diretoria;
- VI – estabelecer critérios de eleição dos membros da Diretoria;
- VII - conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Confederação ou ao Desporto Nacional, em quaisquer de suas modalidades;
- VIII – julgar, em última instância, no âmbito da Confederação, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder relacionados no Art. 13 do presente Estatuto, exceção feita às decisões do TSJD, subordinado à legislação específica;
- IX - homologar as filiações e desfiliações de Federações;
- X - homologar as filiações e desfiliações de Clubes com representatividade estadual;
- XI - homologar as filiações e desfiliações de Clubes/Associações e Ligas;
- XII - homologar as filiações e desfiliações de entidades civis ou militares que, de alguma maneira se relacionando com o desporto Tiro, tenham se filiado;
- XIII - autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis obedecidas as normas legais;
- XIV - deliberar sobre qualquer assunto de interesse geral do desporto e, em especial, do Tiro Prático;
- XV - rever os recursos de suas próprias decisões;
- XVI - delegar poderes especiais ao Presidente da Confederação para em nome desta assumir responsabilidade quando superiores às atribuições do cargo.

§ 1º – As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º – Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V deste artigo é exigida a deliberação em Assembleia especialmente convocada para esse fim com a aprovação da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 3º – Para a deliberação a que se refere o inciso III no que toca a reforma e aprovação do presente Estatuto é exigida a deliberação em Assembleia especialmente convocada para esse fim com a aprovação da maioria simples dos associados com direito a voto.

§ 4º - A diretoria fará a publicação prévia do calendário da (s) assembleia (s) geral (is) e posterior publicação no site da entidade da (s) ata (s).

Art. 17 - Compete, ainda, à AG deliberar sobre casos omissos deste Estatuto e interpretar a Legislação Desportiva.

§ Único - As propostas que impliquem na aplicação deste artigo serão encaminhadas ao Presidente da Confederação e acompanhadas de parecer que as justifiquem.

Art. 18 - As votações poderão ser realizadas por escrutínio secreto, por votação nominal em aberto, ou por aclamação, bastando para tanto que a AG, por votação em aberto e por maioria simples assim o decida, considerando os seguintes procedimentos:

- I - considerar-se-á eleito quem obtiver maioria de votos;
- II - em caso de empate proceder-se-á a nova votação secreta, até obtenção da maioria;
- III - havendo vaga no Tribunal Superior de Justiça Desportiva ou no Conselho Fiscal, esta será preenchida pelo suplente. Não havendo suplente, será promovida eleição cujo mandato ocorrerá pelo tempo que faltar para a conclusão do período. Nos demais cargos eletivos, em caso de vacância proceder-se-á a nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias para preenchimento pelo tempo que faltar à conclusão do mandato, se

não houver substituto legal;

IV - a posse do Presidente, Vice-Presidentes, Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, Conselho de Direção, Conselho Fiscal e membros do Tribunal Superior de Justiça Desportiva dar-se-á em 1º de janeiro do ano subseqüente e deverá constar da respectiva Ata.

a) O Conselho Fiscal apresentará, obrigatoriamente, ao final do exercício parecer independente das contas da gestão da diretoria anterior.

V - os candidatos a postos eletivos na CBTP organizar-se-ão em uma chapa designada pelo nome do candidato a Presidente e registrada na Secretaria da CBTP até 60 (sessenta) dias da data da eleição;

VI - no período entre a apresentação das chapas e o dia da eleição, a diretoria em reunião normal fará a verificação e registro das chapas dos candidatos e passará a preparar a eleição, seguindo as normas da legislação desportiva;

VII - a campanha pelas chapas cessará 48 (quarenta e oito) horas anteriores à eleição e é vedado à Assembleia Geral aceitar a votação de qualquer chapa que não atenda ao estabelecido neste Estatuto.

Art. 19 - Serão inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação, os dirigentes que se encontrarem nos impedimentos previstos na legislação do desporto.

§ Único - são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, nos termos do Inc. I do art. 18 A da Lei 9.615 de 1998.

Art. 20 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em Ata sendo assinada pelo Presidente e Secretario da mesa.

CAPÍTULO III DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 21 - O Tribunal Superior de Justiça Desportiva será composto por nove membros, com a competência e atribuições previstas no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva, na forma prevista na legislação desportiva.

Art. 22 - O Tribunal Superior de Justiça Desportiva da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO reger-se-á por Regimento Interno próprio.

Art. 23 - O cargo de membro efetivo do TSJD que se tornar vacante será preenchido pelo membro suplente, por indicação do Presidente do Tribunal, comunicando-se a seguir ao Presidente da CBTP.

§ Único - Cabe ao Presidente da CBTP *ad-referendum* da próxima AG indicar ao Presidente do TSJD os nomes dos membros necessários ao preenchimento de vagas que ocorrerem, quando não houver mais suplentes.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal é órgão autônomo e reger-se-á por Regimento Interno próprio.

§ 2º - Após a posse, reunir-se-á para que seus membros escolham seu Presidente e Secretário e façam a respectiva comunicação à CBTP.

Art. 25 - O cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal que se tornar vacante será preenchido pelo suplente, por indicação de seu Presidente, comunicando-se, a seguir, ao Presidente da CBTP.

§ Único - Cabe ao Presidente da CBTP, *ad-referendum* da próxima Assembleia Geral, indicar ao Presidente do Conselho Fiscal os nomes dos membros necessários ao preenchimento das vagas, quando não houver suplente.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar mensalmente os livros, balancetes e documentos;

II - apresentar à Assembleia Geral o parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

III - fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;

IV - estudar e, na forma da lei, emitir parecer sobre orçamento para o exercício anual da CBTP;

V - denunciar à Assembleia Geral, qualquer violação da lei ou do ESTATUTO, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VI - opinar sobre a compra, oneração, ou alienação de bens imóveis;

VII - contratar anualmente, se houver necessidade, empresa particular, com experiência reconhecida, para realizar auditoria nas contas da CBTP.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE DIREÇÃO

Art. 27 - O Conselho de Direção será constituído de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - O Conselho de Direção é órgão consultivo de gestão administrativa e reger-se-á por Regimento Interno próprio.

§ 2º - O Conselho de Direção zelará por uma gestão administrativa coletiva e democrática.

§ 3º - Após a posse, reunir-se-á para que seus membros escolham seu Presidente e Secretário e façam a respectiva comunicação à CBTP.

Art. 28 - O cargo de membro efetivo do Conselho de Direção que se tornar vacante será preenchido pelo suplente, por indicação de seu Presidente, comunicando-se, a seguir, ao Presidente da CBTP.

§ Único - Cabe ao Presidente da CBTP, *ad-referendum* da próxima Assembleia Geral, indicar ao Presidente do Conselho de Direção os nomes dos membros necessários ao preenchimento das vagas, quando não houver suplente.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Direção:

I - Atuar de forma democrática e transparente;

II - Assegurar o cumprimento dos objetivos sociais da CBTP;

III - Emitir parecer, sempre que solicitado, pela Diretoria ou Presidente da Instituição, sobre instrumentos contratuais, contratação de pessoal e serviços;

- IV- Aprovar as prestações de contas anuais após a emissão do parecer do conselho fiscal;
- V – Atuar em conjunto com o Conselho Fiscal a fim de zelar pela melhor forma da aplicação dos recursos financeiros da entidade;
- VI – Levar ao conhecimento da Assembleia Geral, qualquer violação da lei ou do ESTATUTO, sugerindo as medidas saneadoras a serem tomadas.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 30 - A Diretoria da CBTP será constituída por membros associados e em dia com suas obrigações, eleitos em Assembleia Geral, membros escolhidos pela Presidência da CBTP, com mandato de quatro anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º - A CBTP observará a alternância no exercício dos cargos de direção.

§ 2º - Os membros eleitos em AG ocuparão os cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes Executivos, Vice-Presidente da Região Centro-Oeste, Vice-Presidente da Região Norte, Vice-Presidente da Região Nordeste, Vice-Presidente da Região Sudeste, Vice-Presidente Região Sul, Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros.

§ 3º - Os membros de livre escolha da Presidência ocuparão os cargos de Diretor de Relações Públicas, Diretores Técnicos Internacionais e Diretores Técnicos Nacionais e Assessores Técnicos.

§ 4º - Os membros natos serão aqueles que exerceram o cargo de Presidente na CBTP, ou nas Federações de Tiro Prático.

Art. 31º - Do Organograma da Diretoria:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidentes;
- III – Secretário-Geral;
- IV - 1º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII – Departamento Nacional de Arbitragem de Oficiais de Campo (NROI);
- VIII – Departamento de Relações Públicas;
- IX – Assessoria Técnica:
 - a) Diretor Médico;
 - b) Diretor Jurídico;
 - c) Diretor Armeiro;
- X - Membros Natos.

Art. 32 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que quando convocada pelo Presidente.

I - em qualquer caso, somente poderá deliberar com a presença mínima de 1/3 de seus membros, com direito a voto.

II - será sempre lavrada ata de reunião de Diretoria e assinada pelo Presidente e Secretário.

Art. 33 - A Diretoria adotará princípios de gestão democrática, bem como medidas eficazes para sua atuação com transparência na gestão da movimentação de recursos.

**CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 34 - Ao Presidente da CBTP compete:

I - presidir a CBTP, fazer cumprir a lei, seu Estatuto, as decisões de seus Poderes, as normas, deliberações e instruções das entidades desportivas;

II - nomear ou exonerar os membros da Diretoria, com exceção dos eleitos em AG e membros natos;

III - indicar os membros, do Tribunal de Justiça Desportiva, a serem referendados pela Assembleia Geral;

IV - indicar ou exonerar *ad-referendum* da Assembleia Geral, 1/3 dos nomes para preenchimento dos cargos do Tribunal Superior de Justiça Desportiva, bem como a indicação dos nomes que sejam necessários para a sua recompletação;

V - providenciar a eleição pela Assembleia Geral de nomes necessários ao complemento de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

VI - convocar qualquer poder da CBTP, exceto o TSJD, observadas as disposições legais;

VII - convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia, presidindo os trabalhos, salvo quando a Assembleia for convocada por 1/5 dos associados;

VIII - assinar a correspondência oficial da CBTP quando dirigida aos Poderes e Órgãos de hierarquia superior, podendo delegar competência aos Vice-Presidentes ou Secretario-Geral para assinarem quaisquer outros expedientes de rotina;

IX - rubricar todos os livros e assinar com o Tesoureiro qualquer documento que resolva responsabilidades financeiras;

X - representar a CBTP junto às instituições bancárias, autorizando pagamentos, assinando cheques em conjunto com o 1º Vice-Presidente, ou 1º e 2º Tesoureiro, ou o Secretário Geral, endossando pagamentos das despesas previstas;

XI - nomear dirigentes ou atiradores da CBTP para representá-lo em cerimoniais e eventos a que não possa comparecer;

XII - aprovar, ou não, as decisões emanadas das Diretorias e Assessorias Técnicas;

XIII - representar a CBTP em juízo ou fora dele, podendo se necessário outorgar procuração para o Fórum em Geral;

XIV - representar a CBTP nos congressos ou Assembleias das entidades dirigentes do desporto em geral e do Tiro em particular, designando substituto em caso de impedimento;

XV - aceitar doações, patrocínios e auxílios financeiros, com autorização da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

XVI - exercer livremente as funções executivas da CBTP;

XVII - conceder ou negar licença às filiadas para competições interestaduais e internacionais;

XVIII - impor ou relevar penalidades de sua competência;

XIX - aplicar as penalidades de advertência, suspensão e exclusão na forma deste Estatuto;

XX - nomear comissões e assessores temporários para estudo de soluções de caráter administrativo ou técnico;

XXI - contratar com a autorização da Diretoria os serviços necessários à vida administrativa, inclusive a locação da sede, aluguel ou *leasing* de equipamentos e outros bens;

XXII - contratar, com autorização da Diretoria, o pessoal necessário à administração;

XXIII - organizar relatório anual da CBTP;

XXIV - assinar a ata das reuniões da Diretoria e ordenar a publicação no órgão oficial de todos os seus atos, assim como dos demais poderes e os de interesse dos associados;

XXV - apresentar à Diretoria, os balancetes financeiros da CBTP, assinado pelo Diretor Tesoureiro e com parecer do Conselho Fiscal;

XXVI - fiscalizar pessoalmente, ou através de representante, as competições patrocinadas pela CBTP;

XXVII - delegar aos Vice-Presidentes, ao Secretário Geral e ao Tesoureiro, quando necessário, as atribuições de caráter burocrático e administrativo.

Art. 35 - Aos Vice-presidentes competem:

I - ao 1º Vice-Presidente Executivo:

- a) substituir o Presidente, em casos de impedimento ou licença, e suceder-lhe em caso de vaga;
- b) auxiliar o Presidente em todas as tarefas de caráter técnico desportivo da CBTP;
- c) exercer, em caso de ausência do Presidente, todas as atividades de competência atribuídas ao Presidente descritas no artigo anterior;
- d) representar a CBTP junto às autoridades desportivas, quando for obrigatória a presença do Presidente;
- e) assinar cheques e autorizar pagamentos em conjunto com o 1º Tesoureiro ou o Secretário Geral;

§ Único - Em caso de substituição do Presidente por período maior que 15 (quinze) dias, o Presidente assinará o Termo de Delegação ao 1º Vice-Presidente para a gestão da entidade no período assinalado.

II - ao 2º Vice-Presidente Executivo;

- a) substituir o 1º Vice-Presidente Executivo em casos de impedimento ou licença e suceder-lhe, em caso de vaga;
- b) desempenhar atribuições que o Presidente lhe atribuir;

III - ao Vice-Presidente da Região Norte;

- a) auxiliar o Presidente em todas as tarefas de caráter técnico desportivo da CBTP em sua região;
- b) representar a CBTP junto às autoridades desportivas de sua Região, quando não for possível a presença do Presidente;

IV - ao Vice-Presidente da Região Nordeste;

- a) auxiliar o Presidente em todas as tarefas de caráter técnico desportivo da CBTP em sua região;
- b) representar a CBTP junto às autoridades desportivas de sua Região, quando não for possível a presença do Presidente;

V - ao Vice-Presidente da Região Sudeste;

- a) auxiliar o Presidente em todas as tarefas de caráter técnico desportivo da CBTP em sua região;
- b) representar a CBTP junto às autoridades desportivas de sua Região, quando não for possível a presença do Presidente;

VI - ao Vice-Presidente da Região Sul;

- a) auxiliar o Presidente em todas as tarefas de caráter técnico desportivo da CBTP em sua região;
- b) representar a CBTP junto às autoridades desportivas de sua Região, quando não for possível a presença do Presidente;

VII - ao Vice-Presidente da Região Centro Oeste;

- a) auxiliar o Presidente em todas as tarefas de caráter técnico desportivo da CBTP em sua região;
- b) representar a CBTP junto às autoridades desportivas de sua Região, quando não for possível a presença do Presidente.

Art. 36 - Ao Secretário Geral compete:

I - supervisionar, coordenar e controlar as atividades de natureza administrativa da CBTP, necessárias à sua eficiente organização;

II - redigir e assinar a correspondência;

III - organizar a pauta e a Ordem do Dia das reuniões da Diretoria;

IV - lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria;

V - proceder a leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria, bem como nas Assembleias Gerais;

VI - substituir os Vice-Presidentes, nos casos de licença ou impedimento;

VII - superintender os serviços gráficos e as publicações editadas pela CBTP;

VIII - admitir e demitir empregados, "ad-referendum" da Diretoria;

IX - assinar documentos de ordem financeira (cheques), em conjunto com o Presidente, ou com o 1º Vice Presidente, ou o 1º e 2º Tesoureiros.

Art. 37 - Ao 1º Secretário Compete:

I - substituir o Secretário-Geral em seus eventuais impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 38 - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

I - manter relacionamento com os órgãos de divulgação, a fim de difundir a modalidade desportiva Tiro Prático;

II - superintender e coordenar a confecção de impressos, boletins, jornais ou revistas, material de propaganda, uniformes, etc;

III - coordenar os eventos festivos e assinar conjuntamente com a Presidência ou Secretário- Geral, convites às autoridades constituídas;

Parágrafo único - Obrigatoriamente as publicações deverão ter o parecer desta Diretoria.

Art. 39 - Ao 1º Tesoureiro compete:

I - superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes à CBTP;

II - administrar o recebimento das contribuições, joias, donativos ou rendas devidas à CBTP, determinando seu depósito em conta desta, semanalmente, em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

III - movimentar as contas assinando em conjunto com o Presidente ou com o Secretário Geral;

IV - assinar cheques e autorizar os pagamentos das despesas da CBTP em conjunto com o Presidente, ou o 1º Vice- Presidente, ou o Secretário Geral;

V - responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;

VI - elaborar o balancete bimensal para apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VII - realizar as compras e vendas autorizadas;

VIII - encaminhar o balanço anual da CBTP ao Conselho Fiscal e a Diretoria;

IX - prestar ao Presidente, ao Conselho Fiscal, à Diretoria e às Assembleias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas.

Art. 40 - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - substituir o 1º Tesoureiro nos casos de impedimento ou licença, e sucedê-lo, no de vaga;

II - auxiliar o 1º Tesoureiro, desempenhando as atribuições que este lhe cometer;

III - manter atualizadas as informações sobre preços nacionais e internacionais de material de interesse para Tiro Prático.

Art. 41 - O Departamento Nacional de Arbitragem de Oficiais de Campo (NROI) terá um Diretor Geral ao qual competirá:

I - eleger em conjunto com o Presidente os Diretores Técnicos Internacional e Nacional das seguintes modalidades: IPSC, IHMSA, NRA, *Steel Challenge*, Tiro Policial, Saque Rápido, Pólvora Negra, e de outra modalidade;

II - coordenar os oficiais de campo (NROI), cada um conforme a sua experiência;

III - selecionar os oficiais de campo (NROI) para as provas à nível nacional;

IV - auxiliar as Federações e entidades de prática desportiva, clubes, na indicação e seleção dos oficiais de campo (NROI) para as provas em nível regional;

V - fiscalizar pessoalmente, ou determinar ao diretor da Federação competente que o faça, as provas realizadas sob o patrocínio da CBTP, no que concerne exclusivamente à arbitragem;

- VI – ministrar cursos de arbitragem para a formação dos oficiais de campo (NROI) e analisar as propostas de cursos, os currículos destes e de seus ministradores, a fim de aprovação ou não pela Diretoria;
- VII - propor livremente à Diretoria formação de cursos de árbitros de Tiro nas modalidades que dirigem, seminários, simpósios e outros assuntos de competência em suas modalidades;
- VIII – interagir com a entidade internacional IROA de arbitragem a fim de credenciar os novos oficiais de campo (NROI);
- IX – atualizar o cadastro dos oficiais de campo (NROI) capacitados a arbitrar as competições regionais, nacionais e internacionais;
- X - atualizar as regras das diversas modalidades do TIRO PRÁTICO de acordo com as regras internacionais das respectivas modalidades;
- XI – atualizar a diretoria, Federações e Clubes sobre as atividades de sua competência, calendários, inscrições e participações, regulamentos e suas alterações.

Art. 42 - Competência dos Diretores Técnicos Internacionais, em suas respectivas modalidades:

- I - dar todo apoio aos atiradores participantes de provas internacionais facilitando-lhes informações sobre transportes, alojamentos, documentos para trânsito com armas e munições;
 - II - atualizar a diretoria e as Federações sobre as atividades de sua competência, calendários, inscrições e participações, regulamentos e suas alterações;
 - III - apresentar relatórios periódicos em reunião da Diretoria;
- § Único - Os documentos, ofícios e pareceres de caráter oficial expedidos pelos DTI, obrigatoriamente, deverão levar conjuntamente a assinatura do Presidente, ou seu substituto ou do Secretário-Geral.

Art. 43 - Competência dos Diretores Técnicos Nacionais em suas respectivas modalidades :

- I - substituir os DTI, nos casos de impedimento ou licença, e sucedê-los no de vaga;
- II - dar todo apoio aos atiradores participantes de provas nacionais, facilitando-lhes informações sobre transportes, alojamentos, documentos para trânsito com armas e munições;
- III - atualizar a diretoria e as Federações sobre as atividades de sua competência, calendários, inscrições e participações, regulamentos e suas alterações;
- IV - apresentar relatórios bimensais em reunião da Diretoria.

§ 1º - Os documentos, ofícios e pareceres de caráter oficial expedidos pelos DTI, obrigatoriamente, deverão levar conjuntamente a assinatura do Presidente, ou seu substituto ou do Secretário-Geral.

§ 2º – A CBTP garantirá a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito das Diretorias Técnica Nacional e Internacional de todas as modalidades representadas pela CBTP incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

Art. 44 - Competência dos Assessores Técnicos:

- I - ao Diretor Médico cabe a responsabilidade de providenciar ou determinar que se providencie todo material e pessoal médico e paramédico de apoio aos atiradores, para pronto atendimento, emergência ou não, que porventura seja necessário.
 - a) fiscalizar e opinar juntamente com o DIRETOR-GERAL da prova sobre as condições das provas e dos atiradores;
 - b) propor e organizar cursos e simpósios afetos à área de saúde;
 - c) preparar os atiradores que participem de campeonatos nacionais e internacionais e que espontaneamente requeiram tal orientação;
- II - ao Diretor Jurídico compete proporcionar a CBTP toda assistência e assessoria jurídica;

a) as modificações de regulamentos deverão ser examinadas pelo Assessor Jurídico, bem como eventuais consultas formuladas pelos associados ou autoridades desportivas.

III - ao Diretor Armeiro montar a inspeção de armas e equipamentos para as provas da CBTP;

a) assegurar através das Federações e Clubes a realização da inspeção de armas e equipamentos nos eventos efetuados em cada região.

b) proporcionar cursos de inspeção de armas e munições e manejo;

Art. 45 - Competência dos Membros Natos, assim considerados os Ex-presidentes das Federações:

I - participar livremente das reuniões da Diretoria;

II - com a experiência adquirida, aconselhar os demais membros nos problemas porventura emergentes;

III - poderão intervir nas discussões, mas não têm poder de voto;

IV - a Presidência poderá lhes cometer funções especiais.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS

Art. 46 - Os associados da Confederação Brasileira do Tiro Prático são classificados nas seguintes categorias:

I - entidades regionais desportivas, Federações;

II - entidades de prática desportiva, Clubes;

III - atletas;

IV - associados Beneméritos;

§ 1º - A benemerência será concedida aos ex-presidentes da Confederação e àqueles que reconhecidamente tenham prestado serviços de relevância ao esporte do Tiro Prático.

§ 2º - A indicação de associado benemérito é de competência exclusiva do Presidente da Confederação, sendo essa indicação referendada em Assembleia Geral.

§ 3º - Os associados em qualquer categoria não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Confederação, a título algum ou a qualquer pretexto.

§ 4º - Os associados em qualquer categoria não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da Confederação, salvo se assumidos com inobservância do presente estatuto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 47 - São direitos das entidades regionais desportivas, Federações:

I - organizarem-se livremente, observando a legislação esportiva vigente;

II - participar das AGO e AGE com direito a voto;

III - disputar os campeonatos organizados pela CBTP;

IV - obter, como preveem as normas, a necessária licença prévia, para disputar competições no país e no exterior;

V - recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria da CBTP;

VI - requerer reconsideração de qualquer ato que venha prejudicar-lhe os direitos, devendo o respectivo requerimento ser redigido em linguagem respeitosa.

Art. 48 - São direitos das entidades de prática desportiva, clubes:

- I - organizarem-se livremente, observando a legislação esportiva vigente;
- II - disputar campeonatos organizados pela CBTP;
- III - obter, como preveem as normas, a necessária licença prévia, para disputar competições no país e no exterior;
- IV - recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria da CBTP;
- V - requerer reconsideração de qualquer ato que venha prejudicar lhe os direitos, devendo o respectivo requerimento ser redigido em linguagem respeitosa.

Art. 49 - São direitos dos atletas associados à CONFEDERAÇÃO

- I - concorrer para os cargos eletivos da entidade;
- II - disputar campeonatos organizados pela CBTP;
- III - obter, como preveem as normas, a necessária licença prévia, para disputar competições no país e no exterior;
- IV - recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria da CBTP;
- V - requerer reconsideração de qualquer ato que venha prejudicar lhe os direitos, devendo o respectivo requerimento ser redigido em linguagem respeitosa, nos termos do presente Estatuto.

Art. 50 - São direitos dos Associados Beneméritos:

- I - disputar campeonatos organizados pela CBTP;
- II - obter, como preveem as normas, a necessária licença prévia, para disputar competições no país e no exterior;
- III - recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria da CBTP;
- IV - requerer reconsideração de qualquer ato que venha prejudicar lhe os direitos, devendo o respectivo requerimento ser redigido em linguagem respeitosa, nos termos do presente Estatuto;
- V - isentar-se das taxas de filiação e anuidades;

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 51 - São deveres das entidades regionais desportivas, Federações e das entidades de prática desportiva, clubes:

- I - cumprir e fazer cumprir as leis, deliberações e normas expedidas pelas autoridades desportivas, o Estatuto e instruções da CBTP;
- II - reconhecer a CBTP como única dirigente do desporto TIRO PRÁTICO no Brasil;
- III - efetuar em dia o pagamento das taxas de anuidades e demais obrigações estabelecidas pela CBTP;
- IV - registrar na CBTP todos os Clubes, Associações, Ligas, e outras entidades filiadas aos seus quadros, a fim de que estes possam gozar as prerrogativas concebidas junto às Empresas fabricantes, ao comércio especializado e às entidades;
- V - registrar na CBTP todos os seus atiradores;
- VI - renovar estes registros anualmente;
- VII - representar a CBTP quando designada;
- VIII - proibir nos estandes em suas sedes, qualquer manifestação política, ou religiosa ou racial, que resulte em discriminação;
- IX - dirigir-se às autoridades desportivas nacionais somente através da CBTP;
- X - remeter à CBTP balanços financeiros anuais assinados pelo presidente e contador, parecer dos membros do conselho fiscal assinados e ata de aprovação das contas registrada em cartório, calendários de provas e relatórios das atividades de desenvolvimento e divulgação da CBTP no site e redes sociais, até a segunda quinzena de março de cada ano;

XI - Conceder prioridade e isenção de ônus aos Presidentes de Ligas, Associações, Clubes, Federações e da Confederação, quando participarem de provas e eventos desportivos patrocinados pelas Federações e Confederação;

XII - cumprir os requisitos de filiação estabelecidos neste Estatuto;

XIII – renovar em tempo hábil o Certificado de Registro, cuja autorização é condição para a prática do esporte do TIRO PRÁTICO, nos termos da legislação específica;

XIV - registrar os seus atos constitutivos, nos termos da Lei de Registros Públicos.

Art. 52 - São deveres dos atletas associados à CONFEDERAÇÃO e dos associados beneméritos:

I - cumprir e fazer cumprir as leis, deliberações e normas expedidas pelas autoridades desportivas, o Estatuto e instruções da CBTP;

II - reconhecer a CBTP como única dirigente do desporto TIRO PRÁTICO no Brasil;

III - efetuar em dia o pagamento de taxas e demais obrigações estabelecidas pela CBTP, com exceção do associado benemérito;

a) o disposto neste inciso não se aplica ao associado benemérito.

IV - dirigir-se às autoridades desportivas nacionais somente através da CBTP;

V – acatar a todas as regras de comportamento, disciplina, moral e ética estabelecidas pela CBTP;

VI – respeitar os árbitros do campeonato, Diretor da Prova/Match Director e Range Master da Prova os tratando com urbanidade e cortesia;

VII – acatar as decisões tomadas pelo Diretor da Prova, durante o campeonato respeitando a hierarquia da CBTP e as regras da IPSC (Regras de Competição), adotando o verdadeiro espírito de equipe (*fair play*), portando-se de maneira positiva quanto a todo o programa fixado durante toda a sua participação nos campeonatos da entidade;

VIII – observar todas as normas de segurança referentes ao manuseio e utilização dos equipamentos, armas e acessórios, enfatizando-se a obrigação de zelo pela segurança de si e dos colegas ATLETAS durante todas as etapas do campeonato;

IX – utilizar o uniforme dos campeonatos internacionais, sempre que convocado para compor a equipe oficial da CBTP, incluindo outros porventura adotados tais quais, “botons”, “Bonés”, “stickers” e/ou materiais de propaganda e publicidade dos patrocinadores oficiais do Campeonato, sempre que esses materiais sejam disponibilizados ao ATLETA;

X- facilitar a atividade fiscalizadora dos representantes da CBTP referente ao desempenho, aproveitamento e observância dos horários fixados, o que se inclui os horários de “concentração e recolhimento” antes da competição e durante os campeonatos;

XI - preencher os requisitos para a emissão do Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro;

XII – renovar em tempo hábil o Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro cuja autorização é condição para a prática do esporte do TIRO PRÁTICO nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS DE FILIAÇÃO

Art. 53 - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO só reconhecerá e dará filiação a uma entidade dirigente do TIRO PRÁTICO em cada Estado, no Distrito Federal ou Território;

Art. 54 - O pedido de filiação das entidades regionais desportivas Federações, entidades de prática desportiva, Clubes, deverá ser firmado pelo Presidente da entidade, e deverá preencher os seguintes requisitos:

I - apresentar prova de personalidade jurídica, através de Ata de fundação e cópia de Estatuto previamente aprovados pela CBTP, publicados no Diário Oficial do Estado e registrado em Cartório de pessoas jurídicas da localidade sede da entidade dirigente; apresentar nominata da Presidência e demais membros dos

demais poderes, todos brasileiros;

II - comprovar que o estatuto da entidade dirigente não contraria os seguintes dispositivos:

a) as deliberações e demais atos da Secretaria de Desportes da Presidência da República;

b) o Estatuto da CBTP;

c) quaisquer outras normas ou textos legais que regulem o desporto no país;

III - denominar as Federações de tiro de forma específica e clara, contendo obrigatoriamente os dizeres TIRO PRÁTICO;

a) o disposto não se aplica às entidades de prática desportiva: Clubes;

IV - apresentar à CBTP, num prazo máximo de 6 (seis) meses, o Certificado de Registro (CR) válido, emitido pelo Exército Brasileiro, com referência expressa de que a Federação titular do CR é do Tiro Prático. Esse prazo conta a partir da data do reconhecimento pela CBTP de que a entidade é uma Federação de Tiro Prático associada;

V - possuir alvará de localização compatível com a atividade esportiva de tiro e, caso possua área de treinamento e competições com armas de fogo, comprovar autorização do Exército Brasileiro para seu funcionamento;

VI - comprometer-se a aceitar e cumprir o Estatuto e os regulamentos da CBTP;

VII - comprometer-se a ceder seus estandes ou das entidades subordinadas para a realização de campeonatos promovidos pela CBTP, bem como o pessoal necessário à sua operação, sem ônus para a CBTP, nos termos do contrato firmado entre as partes;

VIII - comprometer-se a colaborar e auxiliar a CBTP em matéria de tiro desportivo sempre que por ela for solicitado, para relevo e prestígio do tiro em geral;

IX - impedir os seus dirigentes, associados, atletas, ou quaisquer outras pessoas que lhe estejam vinculadas, individual ou coletivamente de promover o descrédito da CBTP, de seus membros ou poderes, ou ainda desarmonia entre os seus associados;

X - comprometer-se a reservar, em competições sob sua administração direta ou em cooperação com entidades subordinadas, locais de destaque para o Presidente da CBTP, autoridades militares, civis e desportivas.

Art. 55 - O pedido de filiação dos atletas à CONFEDERAÇÃO deverá ser firmado pelo próprio e deverá conter a declaração expressa de que ele preenche os requisitos para a emissão do Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro comprometendo-se a cumprir o Estatuto e os regulamentos da CBTP.

§ 1º - É requisito para manutenção da filiação dos atletas possuir um Certificado de Registro ativo junto ao Exército Brasileiro, sem o qual não poderá participar de campeonatos de TIRO, considerando que o CR é a autorização para o exercício da atividade, caso em que o atleta ficará suspenso até a reativação do CR, seja por medida judicial ou administrativa.

§ 2º - Casos especiais, como menores de idade e isentos, serão tratados caso a caso, conforme determinada a legislação em vigor.

§ 3º - Fica dispensados os atletas de apresentação de Certificado de Registro, desde que não utilizem PCE's.

CAPITULO V DAS FALTAS DISCIPLINARES E LEGAIS

Art. 56 - Incurrerá em falta disciplinar o associado que:

I - desrespeitar qualquer membro da Diretoria, associado em função de cargo e funcionário da CBTP no desempenho de sua função;

- II – prestar falsas informações para obtenção de quaisquer vantagens ou benefícios, para si próprio ou para terceiros;
- III – praticar no meio desportivo do TIRO PRÁTICO atos ou manifestações maldosas por espírito de desagregação;
- IV – incorrer em comportamento reprovável no meio da sociedade e do ambiente do TIRO PRÁTICO que atentem contra o bom nome da CONFEDERAÇÃO;
- V – promover o descrédito da CONFEDERAÇÃO, a desunião dos seus associados, ou membros da Diretoria;
- VI – induzir a erro a Diretoria na emissão de declarações que não refletem a realidade;
- VII – perturbar a ordem por ocasião das Assembleias Gerais ou reunião da qual participe;
- VIII – incorrer em indisciplina desportiva inobservando as regras atinentes às competições;
- IX – emitir em favor da CONFEDERAÇÃO cheques sem a devida provisão de fundos, bem como suspender junto ao Banco, qualquer cheque emitido;
- X – for condenado por práticas de ilícitos penais com sentença transitado em julgado, que interfira na imagem pública do esporte do Tiro Prático;
- XI - descumprir os deveres estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 57 - Incorrerá em falta legal o associado que:

- I – descumprir os requisitos de filiação estabelecidos neste Estatuto;
- II – não renovar em tempo hábil o Certificado de Registro, cuja autorização é condição para a prática do esporte do TIRO prático nos termos da legislação específica;
- III - não registrar os seus atos constitutivos, nos termos da Lei de Registros Públicos;

§ Único – Aplicar-se-á aos atletas associados à CBTP apenas o disposto nos incisos I e II.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 58 - As penalidades a serem aplicadas aos associados que infringirem o presente estatuto são:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III - suspensão;
- IV – exclusão.

§1º - A pena de advertência será aplicada verbal e reservadamente, pelo Presidente da Confederação, sempre que necessário for, a bem da disciplina e da segurança. Ficará ao critério do Presidente levar ao conhecimento da Diretoria, em reunião, no caso, devendo constar em Ata. Não constará dos assentamentos do associado.

§ 2º - A pena de repreensão é uma advertência por escrito e será aplicada pela Diretoria, devendo constar em Ata e dos assentamentos do associado, sendo-lhe entregue uma cópia com a descrição do fato objeto da advertência aplicada.

§ 3º - A pena de suspensão poderá ser aplicada:

- I - ao associado que reincida nas faltas punidas com repreensão;
- II - ao associado que infringir as disposições estatutárias.

§ 4º - A pena de exclusão será aplicada ao associado que for reincidente nas penas de suspensão. Igualmente incorre na pena de exclusão:

I - o associado que admitido por omissão da verdade, não reúna os requisitos legais para a prática do tiro prático;

II – o associado que se tornar inadimplente.

Art. 59 - O associado excluído por falta de pagamento das taxas previstas neste Estatuto poderá ser readmitido, mediante o pagamento da taxa do ano em curso e da taxa de refiliação, que terá o mesmo valor da taxa do ano em exercício.

Art. 60 - As penalidades de suspensão e exclusão serão comunicadas ao associado, com a descrição objetiva do fato objeto da punição, por meio de ofício expedido pelo Presidente da CONFEDERAÇÃO, contendo os motivos e a fundamentação estatutária da decisão da Diretoria. O associado infrator será citado para responder os termos da infração e exercer e apresentar o seu direito de recurso e de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - Da decisão de infração caberá recurso de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para a Diretoria, a contar da data da ciência da decisão, que poderá nos termos da defesa do associado infrator reformar a sua decisão.

§ 2º - Da decisão da Diretoria caberá recurso a Assembleia Geral que julgará em última instância os recursos interpostos contra atos de qualquer dos poderes da CBTP, com exceção feita às decisões do TSJD, subordinado à legislação específica;

§ 3º - Os recursos dirigidos à Assembleia Geral serão interpostos no prazo de 15 (quinze) dias e serão incluídos em pauta na época própria da realização das Assembleias Gerais da CBTP.

§ 4º - A exclusão ou suspensão do associado só será possível havendo justa causa, assim reconhecida no processo administrativo instaurado, assegurando-lhe o direito a defesa e recurso nos termos da legislação civil.

§ 5º - A renúncia ao direito de recurso e defesa restará caracterizada pela inércia do associado, que ao intimado da decisão da Diretoria da CONFEDERAÇÃO sobre o fato objeto da infração, não exercer o seu direito de recurso ou de defesa nos prazos acima estabelecidos.

TÍTULO IV DO ORÇAMENTO, DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 61 - O patrimônio e a receita da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO são constituídos por todos os bens corpóreos e incorpóreos, já adquiridos em seu nome e pelo que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

§ 1º Constituem receita da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO:

I - os auxílios anuais concedidos pelas autoridades desportivas;

II – as taxas de anuidades das Federações;

III – as taxas de anuidades dos atiradores;

IV – as taxas de anuidades dos Clubes;

V – as taxas de anuidades de entidades ligadas ao tiro;

VI – as doações, subvenções e patrocínios de natureza pecuniária, feitas por empresas públicas, privadas ou pessoas físicas;

- VII – as rendas diversas;
- VIII – a rentabilidade de aplicações em banco de valores de origem mencionada nos itens II, III, IV, V e VI acima;
- IX - multas e moras das anuidades atrasadas.

§ 2º - O prazo para pagamento das taxas anuais das Federações, Clubes e Atiradores será até 31 de dezembro do ano anterior. No caso de não pagamento na data prevista as Federações sofrerão as sanções previstas neste Estatuto e o atirador terá sua filiação suspensa, podendo recuperar a sua condição original pagando taxa de refiliação no valor igual ao da anuidade vigente mais as anuidades atrasadas corrigidas pelo índice oficial de correção.

Art. 62 - Constituem despesas da CBTP:

- I - os encargos de sua própria manutenção;
- II - os compromissos financeiros com organizações internacionais a que estiver filiada;
- III - o apoio às competições de seu calendário;
- IV - o apoio às Federações, ligas, Associações e Clubes;
- V - a organização de cursos, seminários, estágios;
- VI - a aquisição de material para estandes;
- VII - despesas com passagens, estadias, alimentação e transporte, de seus dirigentes, assessores e funcionários quando em viagens oficiais.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - Todas as decisões, portarias, deliberações e atos das autoridades desportivas, leis e regulamentos, ou quaisquer outros textos legais que vierem a ser editados e que contiverem matéria relacionada com o TIRO PRÁTICO, serão difundidas por órgão editado pela CBTP.

Art. 64 - A CBTP, suas filiadas e seus associados, reconhecem que por usarem na prática do esporte, armas, tanto de uso permitido como de uso proibido, a necessidade de aceitar e cumprir a legislação pertinente ao setor.

Art. 65 - A CBTP subsistirá enquanto houver no mínimo três Federações de Tiro Prático a ela filiadas e no caso de verificada a impossibilidade de sua existência, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade desportiva de fins congêneres a ser designada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Somente a Assembleia Geral por maioria absoluta decidirá sobre dissolução da entidade.

§ 2º - As marcas da CBTP poderão ser protegidas junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e regulamentadas no manual de marcas da entidade.

Art. 66 - A dissolução ou extinção da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO será decidida por maioria absoluta dos associados que integram a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante proposta unânime da Diretoria.

§1º A dissolução ou a extinção da Confederação dar-se-á quando a entidade não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

§2º No caso de dissolução ou extinção da Confederação, o seu patrimônio descontado o passivo, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será revertido a favor de uma entidade congênere de fins não econômicos, na ausência desta o remanescente poderá ser revertido para entidade Municipal, Estadual ou Federal, o que deverá ser deliberado em Assembleia convocada para tal fim.

Art. 67 - Os mandatos da Presidência, Conselho Fiscal, Tribunal Superior de Justiça Desportiva e Diretoria se iniciam no dia da posse como prevê este Estatuto e terminam na data de posse pelos novos membros eleitos a Assembleia Geral Eletiva.

Art. 68 - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO TIRO PRÁTICO não remunera os membros da Diretoria; não distribui lucros, bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de participação no seu resultado, para beneficiar os associados, os benfeitores ou voluntários.

Art. 69 - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO aplica integralmente no País, os seus recursos patrimoniais e a totalidade de suas rendas, para a manutenção dos seus objetivos sociais, empregando "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento das suas atividades sociais ou em inversões patrimoniais, de acordo com as normas da boa administração.

Art. 70 – A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis revestidos das formalidades legais capazes de assegurar a sua exatidão.

§ Único – A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 71 - A CBTP não é responsável de forma alguma pelas obrigações contraídas pelas Federações, Associações, Clubes, Atletas e Entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art. 72. O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando, para todos os efeitos de direito, revogados os Estatutos anteriores e quaisquer outras disposições em contrário.

João Pessoa, 05 de novembro de 2020.

Demétrius da Silva Oliveira
Presidente

Adryana Carla de Mesquita Lemos
Secretária